

**ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT  
PROGRAMA INTERNACIONAL SOBRE ELIMINAÇÃO DO TRABALHO  
INFANTIL**

**Pacote de recursos de treinamento sobre eliminação de trabalho infantil  
perigoso na agricultura**

**LIVRO 3**

**RECURSOS ADICIONAIS PARA  
INSTRUTORES**

**Setembro de 2005**

**Organização Internacional do Trabalho  
Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil**

Copyright 2005 – Organização Internacional do Trabalho

As publicações da Organização Internacional do Trabalho usufruem de direitos autorais de acordo com o Protocolo 2 da Convenção Universal de Direitos Autorais. Entretanto, podem ser reproduzidos pequenos trechos das mesmas sem autorização, contanto que a fonte seja indicada. Para direitos de reprodução ou tradução, deve ser encaminhado pedido ao Escritório de Publicações (Direitos e Permissões), *International Labour Office, CH-1211 Geneva 22, Switzerland*. A Organização Internacional do Trabalho acolhe com satisfação essas solicitações.

As bibliotecas, instituições e outros usuários registrados no Reino Unido na *Copyright Licensing Agency, 90 Tottenham Court Road, London W1P 9HE* (Fax: +44 171 436 3986), nos Estados Unidos no *Copyright Clearance Center, 222 Rosewood Drive, Danvers, MA 01923* (Fax: +1 508 750 4470) ou em outros países nas Organizações de Direitos de Reprodução associadas, podem fazer fotocópias de acordo com as licenças a elas emitidas para esse fim.

---

## PACOTE DE RECURSOS DE TREINAMENTO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL PERIGOSO NA AGRICULTURA

ISBN 92-2-117798-X (impresso)

92-2-117799-8 (na web, em pdf)

Os recursos para esta publicação foram providos pelo Departamento de Trabalho dos Estados Unidos e pelo Governo da Noruega. Esta publicação não reflete necessariamente os pontos de vista e políticas dos patrocinadores, nem a menção de nomes comerciais, produtos comerciais ou organizações implica endosso por parte dos mesmos.

---

As designações empregadas nas publicações da OIT, que estiverem de conformidade com a prática das Nações Unidas, e a apresentação de material nelas contido não significam, por parte da Secretaria Internacional de Trabalho, qualquer juízo com referência à situação legal de qualquer país, área ou território ou de suas autoridades, ou com relação à delimitação de suas fronteiras.

A responsabilidade pelas opiniões emitidas em artigos assinados, estudos e outras contribuições recai exclusivamente sobre seus autores e sua publicação

não significa endosso por parte da Secretaria Internacional do Trabalho às opiniões nelas emitidas.

Referências a firmas, produtos comerciais e processos não implicam em seu endosso pela Secretaria Internacional do Trabalho, e qualquer falha em mencionar uma determinada firma, produto comercial ou processo não significa qualquer desaprovação.

As publicações da OIT podem ser obtidas nas das principais livrarias ou dos escritórios locais da OIT em diversos países, ou diretamente da *ILO Publications, International Labour Office, CH-1211 Geneva 22, Switzerland*. Um catálogo ou relação de novas publicações estão disponíveis gratuitamente no endereço acima.

---

Impresso na Itália pelo Centro Internacional de Treinamento da OIT em Turim.

**Pacote de recursos de treinamento sobre  
eliminação de trabalho infantil perigoso na  
agricultura**

**LIVRO 3**

**RECURSOS ADICIONAIS  
PARA INSTRUTORES**

## **Sumário**

### **Seção 1: Gestão de risco**

- Tratando de SSO com o fortalecimento da gestão de risco
- Gestão de risco
- Perigos e riscos específicos para os trabalhadores infantis na agricultura
- Horas prolongadas de trabalho, fadiga e necessidade de sono dos adolescentes
- Trabalho exaustivo, cargas pesadas e distúrbios musculoesqueléticos
- Ergonomia
- Temperaturas e condições climáticas extremas
- Ferramentas de corte
- Quedas
- Objetos que caem
- Máquinas agrícolas
- Barulho
- Pesticidas e outros produtos químicos na agricultura
- Poeiras
- Doenças (perigos biológicos)
- Animais
- Animais peçonhentos/selvagens
- Perigos psicossociais
- Violência incluindo assédio
- Dependência de drogas e trabalho infantil na agricultura
- Saneamento e higiene precárias
- Moradia abaixo dos padrões
- Falta de instalações para assistência infantil
- HIV/AIDS
- Desnutrição/pobreza

### **Seção 2: A OIT e o IPEC**

- Organização Internacional do Trabalho (OIT)
- Programa Internacional sobre a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC)

### **Seção 3: Texto chave das Convenções da OIT**

- C138: Convenção sobre Idade Mínima 1973
- C182: Convenção sobre Piores Formas de Trabalho Infantil 1999
- C184: Convenção sobre Segurança e Saúde na Agricultura 2001

## **LIVRO 3: SEÇÃO 1 GESTÃO DE RISCO**

### **Tratando de SSO com o fortalecimento da gestão de risco**

A Seção 1 do Livro 3 é elaborada para auxiliar os instrutores a:

- Integrar os princípios de segurança e saúde ocupacionais nas atividades de treinamento com os agricultores
- Usarem recursos adicionais em segurança e saúde ocupacionais

É dado enfoque dos materiais de treinamento no Livro 1 ao trabalho infantil perigoso e às estratégias de Prevenção e Remoção. Reconhecemos, entretanto, que muitas crianças permanecem no local de trabalho a curto prazo:

- enquanto são buscadas estratégias de prevenção e a remoção, ou
- porque atingiram a atual idade mínima para trabalhar em seu país (14-17 anos)

As crianças continuam correndo risco. Então, há necessidade de protegê-las enquanto estiverem trabalhando, melhorando a segurança e saúde ocupacionais (SSO) e as condições de trabalho e arranjos no local de trabalho. Estão apresentados abaixo os recursos adicionais na Seção 1 sobre perigos comuns na agricultura. A provisão de recursos de SSO sobre perigos não significa que o trabalho infantil perigoso está sendo condenado ou aceitado.

A base para aperfeiçoar os padrões de SSO e a proteção é mediante o fortalecimento da gestão de risco no empreendimento agrícola. Um aspecto operacional chave da gestão de risco é comumente chamado de gestão de risco. Assim, iniciamos a Seção 1 do Livro 3 com uma subseção detalhada sobre gestão de risco. Os princípios de gestão de risco abaixo mencionados devem ser aplicados aos perigos adiante descritos.

## **Avaliação de risco**

A Convenção N° 184 sobre Segurança e Saúde na Agricultura (vide Seção 3 do Livro 3 abaixo para obter o texto completo) refere-se em detalhe aos princípios da avaliação de riscos. De acordo com a OIT<sup>1</sup>, “Os perigos e riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores devem ser identificados e avaliados de forma permanente.”

### **O que é avaliação de risco?**

Uma avaliação de risco envolve três estágios.

1. O primeiro é identificar o **perigo** que podemos definir como – o potencial de causar dano – que pode incluir coisas como locais de trabalho, maquinaria, produtos químicos, ferramentas como facões e processos. Um agricultor deve:
  - olhar em torno do local de trabalho e ver como as pessoas trabalham
  - aprender da experiência de acidentes e casos anteriores de doença relacionada ao trabalho
  - perguntas às pessoas que trabalham na propriedade agrícola sobre seus pontos de vista
  - pensar sobre o potencial de dano com as diferentes atividades

O objetivo é identificar perigos que possam resultar em dano.

2. Assim que o agricultor tiver identificado os perigos, ele/ela tem então que avaliar o **risco** que podemos definir como – a probabilidade do dano causado por um determinado perigo ser concretizado. Precisamos decidir quem pode ser prejudicado, como podem ser prejudicados e se os riscos de cada perigo são controlados. A título de exemplo, se houver crianças trabalhando em uma propriedade agrícola, os riscos decorrentes de perigos no local de trabalho são potencialmente maiores para elas. Elas estão mais vulneráveis devido a uma diversidade de fatores, que incluem:
  - falta de experiência no trabalho
  - falta de conhecimento sobre os perigos e riscos, e sobre a prevenção contra riscos e medidas para controle; e

---

<sup>1</sup> O sistema de gestão de segurança e saúde ocupacionais na organização Parágrafo. 3.10

- os corpos das crianças estão ainda em crescimento e suas mentes em desenvolvimento. O erguimento e o esforço inadequado freqüente, por exemplo, podem danificar permanentemente as colunas ou os membros em fase de crescimento. Os problemas na pele, olhos, no sistema respiratório ou nervoso ocorrem nas crianças expostas a pesticidas, e as crianças são vulneráveis a níveis muito menores de exposição do que os adultos. Pode haver efeitos crônicos à saúde a longo prazo decorrentes da exposição a pesticidas que só serão visíveis quando a criança chegar à idade adulta.
3. Com base na avaliação de riscos, o agricultor deve adotar medidas preventivas e protetoras para assegurar a segurança e a saúde, e o cumprimento com as normas de saúde e segurança. As medidas protetoras devem seguir a hierarquia estabelecida na Recomendação da OIT sobre Segurança e Saúde na Agricultura – 2001: Parágrafo 5:
- eliminação do risco
  - controle do risco na fonte
  - minimização do risco por meios como a elaboração de sistemas de trabalho seguro, a introdução de medidas técnicas e organizacionais e práticas seguras e treinamento, e
  - caso os riscos permaneçam, provisão e uso de equipamento e roupas protetoras pessoais, sem ônus para o trabalhador

### **Avaliação de riscos na prática**

As máquinas agrícolas são um exemplo de um perigo. Se houver peças perigosas de máquinas sem proteção, os riscos de contato ou emaranhamento não são controlados. Em uma propriedade agrícola onde trabalham adultos e crianças, existe um risco para os adultos e para as crianças. Mas o risco para as crianças é maior porquanto elas provavelmente não avaliam os perigos da mesma forma que os adultos. Assim, o risco para as crianças neste caso é muito elevado. O agricultor poderia eliminar o risco para as crianças, ao assegurar que as crianças sejam removidas da propriedade agrícola. Pode minimizar o risco para os adultos colocando proteção nas peças perigosas das máquinas.



## Exemplos de avaliações de risco

No Livro 2 deste Pacote de Recursos de Treinamento, foram apresentados dois estudos de caso aos participantes nas Atividades de Treinamento 4 e 9. Será um exercício útil aplicar os princípios das avaliações de risco a estes dois estudos de caso.

### Estudo de Caso 1 – Manipulação

*Havia um agricultor de cacau chamado Adeniyi que tinha um filho com 13 anos de idade chamado Kolawole. Adeniyi foi colher seu cacau acompanhado de seu filho. Após colher e quebrar as amêndoas, Adeniyi carregou os grãos de cacau em sacas pesando aproximadamente 50 quilos cada. Adeniyi carregou ele mesmo estas sacas e esperava que Kolawole também as carregasse. Apesar do cacau ser demasiado pesado para Kolawole, ele não reclamou uma vez que seu pai carregava as sacas. Achava também que devia obedecer a seu pai por respeito. Após algum tempo, um dia em que estava carregando uma carga, Kolawole teve um colapso. Adeniyi levantou o menino e levou-o rapidamente a te à clínica. O medido examinou Kolawole e descobriu sua coluna tinha sofrido dano.*

1. O primeiro passo é identificar o perigo que, neste caso, é a manipulação. A manipulação inclui erguer, descer, empurrar, puxar, transportar, movimentar ou apoiar uma carga com a força das mãos ou do corpo. Observando-se esta atividade, fica claro que existe um perigo que pode resultar em dano para Adniyi e Kolawole ao erguerem sacas de 50 kg.
2. Temos que avaliar agora o risco, decidindo
  - quem pode ser prejudicado
  - como podem ser prejudicados, e
  - se os riscos decorrentes da manipulação são controlados

Das informações obtidas no Estudo de Caso, tanto Adeniyi como Kolawole podem ser prejudicados ao erguerem e carregarem os pesos pesados. Ambos podem sofrer distúrbios musculoesqueléticos como dores, tensões e maus jeitos como resultado de terem carregado as sacas. Mas os riscos decorrentes da manipulação são potencialmente muito maiores para Kolawole.

Ele tem treze anos de idade e é muito vulnerável a dano permanente porquanto sua coluna e membros estão ainda em fase de crescimento.

Partindo das informações recebidas, os riscos decorrentes do perigo da manipulação não são controlados.

3. Temos que considerar agora medidas preventivas e protetoras baseadas nos princípios da OIT (vide acima), para assegurar segurança e saúde, e cumprimento com as normas de saúde e segurança.

Adeniyi precisa colher sua safra e por isso é improvável que o trabalho possa ser evitado. Mas Kolawole não deve envolver-se na “manipulação” de cargas pesadas porquanto essa é uma das “piores formas de trabalho infantil” de acordo com a Convenção N° 182. Kolawole deve ser removida do trabalho que envolva a manipulação de cargas pesadas. Com treze anos de idade, Kolawole deve ficar restringida a atividades de “trabalho leve” depois que a escola tiver terminado e o dever de casa tenha sido feito.

Adeniyi tem agora algumas opções para melhorar suas condições de trabalho e minimizar os riscos da manipulação. Obviamente, as soluções dependerão de - circunstâncias locais, se os recursos e dinheiro estão disponíveis, se existem outros agricultores perto que possam emprestar equipamento, etc. – mas podem incluir o uso na seguinte ordem:

- um rebique com trator para transportar os grãos
- cestas pequenas sobre rodas em lugar de sacas, cuidando para que novos riscos não sejam criados devido à operação de empurrar e puxar as cestas
- sacas menores para que o peso de cada saca de grãos de cacau seja bem menor do que 50 kg. Isto pode significar mais viagens com a colheita, mas o peso maior a ser carregado em uma saca fica reduzido
- um reboque, plataforma ou mecanização para movimentar as sacas até os meios de transporte que levarão os grãos de cacau até o mercado. Talvez o reboque ou a mecanização e seus custos possam ser compartilhados com outros agricultores que enfrentam problemas similares
- dois adultos para erguer cada saca
- prática mais correta e treinamento para erguer – costas retas; uso dos músculos das pernas em lugar dos músculos das costas; carga perto do corpo; não fazer esforço repentino; manusear as cargas na região dos joelhos e ombros

## Estudo de caso 2 – pesticidas

*Em uma plantação comercial, existem trabalhadores com 16 anos de idade que receberam recentemente equipamento pessoal protetor (EPP) para usarem quando estiverem pulverizando pesticidas. A gerência não consultou os trabalhadores sobre a escola do EPP. Os trabalhadores de 16 anos não usam o equipamento porque não se adequa apropriadamente e é desconfortável. O gerente não toma conhecimento e diz que isso é uma escolha delas.*

1. O primeiro passo é identificar o perigo que, neste caso, são as substâncias perigosas chamadas pesticidas.
2. Precisamos agora avaliar o risco ao decidir
  - quem pode ser prejudicado
  - como podem ser prejudicados, e
  - se os riscos decorrentes do perigo dos pesticidas são controlados

A partir das informações que recebemos do Estudo de Caso, os três trabalhadores de dezesseis anos podem ser prejudicados pela pulverização de pesticidas. Pesticidas (o sufixo “-icidas” significa matador) são venenos projetados para matar ou controlar as “pragas” e, por isso, trabalhar com pesticidas é perigoso. Os produtos químicos escolhidos para matar pragas são selecionados porque suas propriedades tóxicas tornam-nos eficientes no envenenamento por plantas não desejadas, insetos, roedores etc. Estas mesmas propriedades tornam-nos potencialmente prejudiciais para o ser humano porquanto compartilhamos muitos dos mesmos caminhos dos produtos químicos que outros organismos naturais. Todos os produtos químicos podem ser venenosos e causar danos ou morte - não existem substâncias seguras. Como a maioria dos outros produtos químicos, os pesticidas que podem entrar no corpo direta ou indiretamente têm o potencial de causar tanto danos sérios como crônicos à saúde humana.

Os riscos decorrentes do uso de pesticidas são potencialmente muito maiores para as crianças menores de 18 anos. Problemas na pele, olhos, no sistema respiratório ou nervoso ocorrem em crianças expostas a pesticidas, e as crianças são vulneráveis a níveis muito menores de exposição do que os adultos. Podem ocorrer efeitos crônicos à saúde em longo prazo da exposição a pesticidas que só se manifestarão quando a criança atingir a idade adulta. A partir das informações recebidas, os riscos do uso de pesticidas não são controlados.

3. Temos que considerar agora medidas preventivas e protetoras baseadas nos princípios da OIT (vide acima), para assegurar segurança e saúde, e cumprimento das normas de saúde e segurança.

Antes de olharmos as medidas de proteção para pesticidas, temos que considerar o envolvimento de três trabalhadores com 16 anos de idade. Eles não deveriam estar envolvidos na pulverização de pesticidas porque esta é uma “das piores formas de trabalho infantil” de acordo com a Convenção N° 182, ou seja, “*trabalhar em ambiente insalubre que possa, por exemplo, expor as crianças a substâncias perigosas*”. O uso de Equipamento Protetor Pessoal (EPP) é irrelevante. Devem ser removidos do trabalho que envolva pulverização de pesticidas.

Se um agricultor desejar introduzir medidas de proteção para **outros trabalhadores adultos** que usam pesticidas, então a abordagem deve seguir a hierarquia abaixo. Obviamente, as soluções dependerão das circunstâncias locais.

## **PASSO 1: Eliminação do risco**

O objetivo é eliminar qualquer possível risco ao avaliar se é realmente necessário usar um pesticida? Verifique se:

- a erva daninha, inseto ou doença estão sendo corretamente identificados e se o grau de dano econômico ocasionado é tão grande a ponto de se usar pesticida?
- está disponível qualquer outro método de lidar com o problema de praga? Por exemplo, produção integrada e gestão da praga, uso de biopesticida não-químico, ou uma abordagem orgânica?
- o pesticida está legalmente aprovado e registrado para o uso pretendido?

Se a eliminação do risco não for possível, considere a substituição

- por um pesticida menos perigoso?
- por uma fórmula menos perigosa utilizando-se grânulos em lugar de um líquido que pode respingar?

## **PASSO 2: Controle de risco**

O controle de risco na fonte envolve o uso do que é conhecido como *Controles Técnicos e de Engenharia*.

- sistemas selado de mistura e adição para pulverizadores montados em tratores.
- fórmulas de pesticidas em saquinhos de plástico dissolúveis, solúveis em água.
- carretas de trator para pesticidas instalados com filtros para pesticidas aprovados de carvão que absorvem qualquer pesticida antes de entrar na carreta

## **PASSO 3: Sistemas seguros de trabalho, a introdução de medidas técnicas e organizacionais e práticas seguras**

- Assegurar que haja um sistema seguro de trabalho como, por exemplo, os trabalhadores serem removidos das áreas antes da pulverização.
- Prover supervisão eficaz.
- Verificar o equipamento de pulverização para certificar-se de que esteja em condições de funcionamento e apropriadamente calibrado.

#### **PASSO 4: Informações e treinamento**

- Assegurar-se de que os agricultores receberam o treinamento correto e estão bem informados da lei e do que constitui prática correta.

##### **Vigilância da Higiene e Saúde**

- Provisão de boas instalações para lavagem para que os usuários se lavem após a pulverização.
- Provisão de equipamento de primeiros socorros, incluindo líquidos para lavagem dos olhos.
- Provisão de supervisão de saúde.

#### **PASSO 5: Provisão, uso e manutenção/substituição de equipamento protetor pessoal (EPP)**

O EPP é o meio menos eficaz de proteção do operador, e é a ÚLTIMA medida de controle a ser adotada, suplementando as outras medidas de controle acima identificadas.

## **Perigos e riscos específicos para os trabalhadores infantis na agricultura**

Os princípios de avaliação de risco acima abordados devem ser aplicados aos perigos e riscos abaixo descritos. A descrição dos perigos e riscos está reproduzida da publicação *Enfrentando o Trabalho Infantil Perigoso na Agricultura: Orientação sobre Política e Prática*<sup>2</sup> do IPEC. A provisão de recursos de SSO sobre perigos não significa que o trabalho infantil perigoso esteja sendo condenado ou aceitado.

### **Horas prolongadas de trabalho, fadiga e necessidades de sono dos adolescentes**

As horas prolongadas de trabalho fazem parte do problema de trabalho infantil perigoso com muitas crianças trabalhando horas em excesso. Trabalhar do amanhecer ao anoitecer é muito freqüente na agricultura, e a necessidade de períodos de repouso e feriados é geralmente ignorada. Há também impacto direto em termos de saúde e crescimento, com conseqüências em longo prazo em alguns casos.

Os trabalhadores infantis de todas as idades podem ser particularmente suscetíveis a fadiga e horas prolongadas de trabalho devido às mudanças psicológicas que faz com que necessitem de mais horas de sono. Conforme é amplamente reconhecido, os adolescentes podem efetivamente necessitar de mais horas de sono do que as crianças mais jovens. Pesquisa do sono em laboratório descobriu que a quantidade de sono necessário por parte dos adolescentes não diminui significativamente entre as idades de 10 e 18 anos, mas permanece em cerca de 9,5 horas por noite.

A fadiga ou sonolência associadas a trabalho prolongado pode levar a julgamento fraco na realização das atribuições, incluindo a tentação de tomar atalhos perigosos. Alguns horários de trabalho como os que envolvem horas longas ou raramente tarde ou cedo podem contribuir para a fadiga dos trabalhadores infantis, e a fadiga está associada à probabilidade crescente de ferimento. Há ainda evidência de que o sono insuficiente está associado a mau humor, irritabilidade e dificuldade de modular impulsos e moções.

---

<sup>2</sup> Enfrentando o Trabalho Infantil Perigoso na Agricultura: Orientação sobre Política e Prática, Livro Guia 3

Horas prolongadas de trabalho e sonolência/falta de sono associadas podem interferir na escolaridade e educação. Mesmo que uma criança freqüente a escola, pode não conseguir se concentrar ou participar integralmente por estar cansada. Resultados de pesquisa nos EUA indicam que trabalhar mais de 20 horas por semana durante o ano letivo pode afetar negativa e significativamente o desempenho do aluno. Dados de Pesquisa Nacional dos Trabalhadores Agrícolas dos EUA mostram, entretanto, que muitas crianças na agricultura trabalham 35 horas por semana ou mais. Embora algumas destas horas de trabalho possam ocorrer durante o verão, os períodos de pico de demanda para o trabalho agrícola também ocorrem durante o outono e a primavera quando o ano letivo tem início ou termina.

Existem muitos casos documentados de trabalhadores infantis trabalhando regularmente por longas horas, especialmente durante os períodos mais intensos como colheita e plantio.

### **Trabalho vigoroso, cargas pesadas e distúrbios musculoesqueléticos**

O trabalho agrícola envolve trabalho vigoroso, pesado e freqüentemente monótono. O esforço humano provê mais de 70 por cento da energia necessária para as tarefas de produção de colheita nos países em desenvolvimento. O transporte de cargas excessivas e/ou de difícil manipulação. Repetitivo e freqüente, vigoroso, ações, curvar, inclinar e a adoção de posturas inadequadas e desconfortáveis podem causar distúrbios musculoesqueléticos numerosos mas pouco informados na agricultura.

Os distúrbios musculoesqueléticos incluem um grupo de condições que envolve os nervos, tendões, músculos e estruturas de apoio como os discos intervertebrais. Representam uma ampla variedade de distúrbios, que podem diferir em termos de gravidade desde sintomas periódicos amenos até condições sérias crônicas e debilitantes. Os exemplos incluem maus jeitos e tensões, síndrome do túnel do carpo, tenosinovite, síndrome tensional do pescoço, inflamação no pulso, antebraço, cotovelo e ombro, dor na parte inferior das costas, hérnia, artrite, ciática.

A manipulação inclui erguer, descer, empurrar, puxar, transportar, movimentar ou apoiar uma carga com a força das mãos ou do corpo. Não é apenas o peso da carga que pode causar dano: o tamanho e a forma, os pontos disponíveis para segurar a carga, a forma na qual a carga é transportada, onde e com que freqüência tem que ser carregada, tudo tem sua participação. Os trabalhadores podem sofrer de problemas musculoesqueléticos como dores, tensões e maus jeitos como resultado da manipulação. Isto pode ser também causado por outras tarefas que envolvem movimentos repetitivos, força,



posturas não usuais, pressão prolongada em uma junta, práticas de trabalho ou ambiente de trabalho erradamente organizados. Existe forte evidência que diversos distúrbios do pescoço, cotovelo, mão e pulso, e costas estão relacionados a fatores no local de trabalho.

Aproximadamente 15 a 20 por cento da altura de uma pessoa são adquiridos entre as idades de 10 e 20 anos. Cerca de metade desse crescimento ocorre durante um período de 2 anos que inclui a fase de crescimento mais rápido, a velocidade pico da altura. Durante este período de rápido crescimento, os adolescentes estão em alto risco particular de prejuízo dos ligamentos e das placas de crescimento dos ossos (epífise).

O trabalho pesado em uma idade prematura tem conseqüências diretas sobre o desenvolvimento físico e mental da criança. Fisicamente, as crianças não estão adequadas às longas horas de trabalho exaustivo e monótono. Trabalhadores infantis agrícolas correm risco de dano musculoesquelético à medida que seus ossos estão crescendo, as juntas se desenvolvendo etc. Seus corpos sofrem os efeitos de fadiga devido ao dispêndio de energia excessiva mais rápido que os adultos, e a maioria das crianças sofre também de desnutrição devido à ingestão inadequada de alimentos, o que reduz sua resistência tornando-as mais vulneráveis a doença. O predomínio de anemia, desnutrição e longas horas de trabalho reduz mais ainda a capacidade de trabalho das crianças, e a fadiga contribui para a freqüência e gravidade de acidentes e doenças.

Esse trabalho pode resultar em incapacidade ou posterior debilitamento físico. As tensões nas costas representam uma proporção razoavelmente elevada das tensões relacionadas ao trabalho que afetam as crianças. Como a dor nas costas é rara entre as crianças e adolescentes, e o histórico de dor nas costas tem sido identificado como um fator de risco para novos danos nas costas, as conseqüências em longo prazo das tensões nas costas entre os trabalhadores adolescentes são uma preocupação substancial.

## **Ergonomia**

Ergonomia é o estudo do trabalho em relação ao ambiente do local de trabalho no qual é realizado e aos trabalhadores que o realizam. É usada para determinar como o local de trabalho pode ser projetado ou adaptado ao trabalhador de forma a impedir uma diversidade de problemas à saúde e aumentar a eficiência; em outras palavras, para que o trabalho seja adequado ao trabalhador, em lugar de forçar o trabalhador a se amoldar ao trabalho. É uma ciência ampla abrangendo a grande variedade de condições

de trabalho que podem afetar o conforto e saúde do trabalhador, incluindo fatores como:

- iluminação e temperatura
- barulho e vibração
- design de ferramentas, máquinas e estação de trabalho
- calçado e equipamento protetor
- organização do trabalho e design do trabalho, incluindo fatores como trabalho em turnos, intervalos para descanso e refeições

Sem a aplicação de princípios ergonômicos, as ferramentas, máquinas, equipamentos e estações de trabalho são geralmente projetadas sem a devida consideração ao fato de que as pessoas são todas de alturas, formas e tamanhos diferentes, e têm níveis diferentes de força. As mulheres trabalhadoras têm sofrido particularmente a este respeito. Similarmente, existem combinações mal sucedidas entre o tamanho dos adolescentes e a dimensão dos equipamentos e máquinas projetadas para adultos. As ferramentas e métodos agrícolas tradicionais em particular exigem muita energia humana.

Assim, os problemas de segurança e saúde das crianças surgem devido às suas proporções físicas, capacidade de trabalho e limitações não são levados em consideração na elaboração dos métodos de trabalho, ferramentas e equipamentos. Por conseguinte, correm mais risco de se ferirem. As crianças que usam ferramentas manuais projetadas para adultos correm um risco maior de fadiga e ferimento. Quando o equipamento protetor pessoal não se adequar a crianças, elas têm que trabalhar sem ele ou usar dispositivos alternativos, como lenços para cobrir seu nariz e boca, que não oferecem proteção. No trabalho pesado, inclusive o transporte de cargas pesadas, pode ocorrer tensão excessiva nos ossos que pode resultar em dano ao esqueleto ou crescimento prejudicado porque as crianças estão passando pelo processo de crescimento e desenvolvimento.

**A posição do IPEC é que as ferramentas não devem ser mais bem projetadas ou os postos de trabalho mais bem adaptados aos trabalhadores infantis. Esses desenvolvimentos assinalariam o reconhecimento do trabalho infantil como trabalho infantil legitimado**

### **Temperaturas e condições climáticas extremas**

O trabalho agrícola envolve extremos de temperatura e condições climáticas. Os trabalhadores infantis podem ficar expostos a trabalho quente, úmido em áreas tropicais, e em zonas temperadas no verão. A exposição a golpe de calor e sol excessivo é perigosa nestas circunstâncias. Inversamente, podem ficar expostas a condições de frio, geralmente secas, em zonas temperadas e até mesmo em zonas tropicais de altitude, como as propriedades de plantio de chá.

O calor causa uma dilatação dos vasos sanguíneos superficiais e assim a desidratação por meio da perspiração excessiva (por vezes tornada mais séria devido às roupas excessivamente protetoras e à impermeáveis), bem como a edemas nas pernas, câibras e desmaio/exaustão, e facilitam o envenenamento por meio da absorção cutânea e o alastramento de pesticidas no organismo.

O estresse pelo calor é maior nas crianças porque suas glândulas sudoríferas estão em desenvolvimento e a mesma temperatura ambiental moderadamente baixa causará um aumento no consumo de oxigênio da criança antes daquele do adulto. À medida que a criança cresce e se torna mais ativa, a atividade muscular desempenha um papel mais importante do que a temperatura no consumo de oxigênio. Entretanto, um estudo dos EUA questiona em parte esta assunção, ao declarar que, “É sabido que as crianças jovens são mais vulneráveis a doença relacionada ao calor do que os adultos; entretanto, desconhece-se se outras crianças e adolescentes são também mais vulneráveis do que os adultos”.

Os estudos sobre o efeito da exposição ao calor na saúde dos trabalhadores têm mostrado que as temperaturas que diferem mesmo que seja minimamente da zona de conforto tendem a aumentar o risco de acidentes.

A exposição ao sol pode também causar queimaduras, vermelhidão difusa nas partes expostas da pele, associada a atrofia cutânea que pode levar ao espessamento localizado após diversos anos e graus variados de exposição ao sol. A exposição ao sol por períodos longos pode levar ao envelhecimento precoce da pele e aumentar a probabilidade de cânceres da pele.

As temperaturas baixas e a falta de roupa quente seca podem resultar em queimaduras pelo gelo, frieiras e até ulceração pelo frio e hipotermia em condições mais extremas. Trabalhar em condições de trabalho frias e molhadas/chuvosas também aumenta o risco de infecções respiratórias. Trabalhar em condições úmidas/molhadas, tanto quentes como frias, pode também resultar em úlceras nos pés.

Os efeitos negativos de horas prolongadas de trabalho podem ser também aumentados pelo efeito de condições climáticas extremas.

### **Ferramentas de corte**

Quando prevalecer o trabalho manual, os trabalhadores infantis usam regularmente ferramentas de corte – facões, facas, gadanhas, foices etc. – para cortar colheitas, feno, ervas daninhas, mato e para cortar vagens de frutos. Muitos ferimentos são decorrentes do uso de facão, desde cortes menores até rompimento de partes do corpo. Ações repetitivas e vigorosas associadas a corte podem também prejudicar o desenvolvimento musculoesquelético das crianças.

O facão (alfanje) é a ferramenta mais comumente utilizada por trabalhadores menos habilitados na propriedade agrícola ou plantação. Os fatores que afetam tanto os ferimentos de corte como o dano musculoesquelético são do tamanho do facão, gume e frequência de corte. Manter o facão afiado ajuda na redução dos ferimentos uma vez que com um facão afiado o trabalhador não tem que golpear tão forte e pode manter um melhor controle do facão. As luvas de segurança protegidas por malha metálica foram desenvolvidas para proporcionar proteção para a mão dos ferimentos provocados por facão. Apesar do fato dos facões serem amplamente usados, existe muito pouca literatura facilmente disponível sobre os métodos de trabalho.

Alguns frutos que crescem em locais altos apresentam problemas e riscos especiais quando são colhidos manualmente. As palmas de dendê são cultivadas em vastas plantações em regiões tropicais em todo o mundo. Os frutos do dendê crescem em cachos quatro a cinco metros acima do solo, ao longo de folhagens espinhosas, e pesam entre 15 e 25 quilogramas. Homens e, por vezes, meninos cortam os cachos de frutos das árvores utilizando um cabo longo e pesado com uma faca na ponta (um “Foice Malasiana”) ou subindo nas árvores para colher o fruto diretamente. O uso da foice malasiana causa muito estresse no sistema musculoesquelético.

## **Quedas**

As quedas ocorrem de alturas ou no mesmo nível, ou mesmo de poços/buracos. As quedas do mesmo nível ocorrem de superfícies escorregadias, solo irregular, iluminação fraca, tropeço sobre objetos ou ser empurrado por um objeto em movimento.

Uma das causas mais comuns de acidentes é a queda de escadas ou de plataforma de trabalho. No caso de caixas, silos, celeiros e outras estruturas de armazenagem, as quedas de altura ocorrem com mais frequência a partir de estruturas de armazenagem e dentro delas. As causas são telhados sem proteção, aberturas no piso, escadas, sótãos e fossas e escadas móveis ou a permanência em pé em áreas de trabalho como plataforma desprotegida. As quedas de altura podem ainda resultar de subida ou descida de unidade de transporte (por exemplo, vagões, carroças e tratores), ou subida em árvores para colher frutos.

## **Objetos que caem**

Existe também um perigo de ser atingido por objetos que caem. Podem incluir frutos ou galhos, especialmente quando o fruto está sendo cortado com a pessoa em pé sob as árvores, ou fardos ou containeres que caem quando estão empilhados.

Por exemplo, as árvores de dendê são cultivadas em grandes plantações em regiões tropicais em todo o mundo. Os frutos do dendê crescem a uma altura de quatro a cinco metros acima do solo, ao longo de folhas espinhosas. Homens, e freqüentemente meninos, usam uma ferramenta de corte em um cabo comprido, e podem ser feridos pelos cachos de frutas que caem, compostos de milhares de frutos ovalados, e pesando entre 15 e 25 quilogramas.

## **Máquinas agrícolas**

Máquinas poderosas e de alta velocidade são usadas na agricultura. Muitos trabalhadores – crianças e adultos - não percebem quão poderosas são as máquinas em comparação com sua própria potência, nem entendem completamente quão rápidas elas são. Uma ação rápida de puxada de um braço humano normalmente gera menos do que 1 cavalo-força ou até menos. Uma máquina pequena de 16 hp como um cortador de grama pode ter 20-40 vezes mais potência para puxar uma pessoa para a máquina do que a pessoa

pode gerar puxando. Uma máquina de porte médio operando a 40-60 hp terá centenas de vezes mais potência do que uma pessoa.

Os perigos comuns ocasionados por máquinas e o local onde ocorrem incluem pontos de emanhamento, pontos de enrolamento, pontos de puxão, pontos de aparar/cortar, peças de rodas soltas, objetos jogados, energia armazenada, pontos de queimadura e perda de audição provocada pelo barulho. Para saber sobre acidentes com tomadas de força (pontos de enrolamento/ arraste) vide “tratores” abaixo.

A segurança das máquinas é sobretudo uma questão de manter as proteções e blindagens originais no lugar, e substituí-las imediatamente após os reparos ou a manutenção das máquinas, e substituir prontamente as proteções ou blindagens danificadas.

### **Acidentes com tratores**

Os tratores agrícolas têm muitas características que resultam no fato de serem a peça mais importante de equipamento de potência na propriedade agrícola. Os perigos mais sérios associados aos operadores de tratores incluem tombamentos, atropelamentos e emaranhamento por força mecânica (*Power take-off*).

### **Tombamentos**

Os tombamentos de tratores ferem fatalmente bem mais vítimas do que qualquer outro tipo de acidente. Existem diferentes tipos de tombamento:

- tombamentos para trás – um trator com suas rodas traseiras rodando a apenas 2 milhas por hora ( 3kph) ficará vertical em 1 segundo se o objeto que estiver tracionando resistir ao movimento. Um motorista inexperiente pode necessitar de 1,5 segundo para tomar decisão e executar medida corretiva. Uma corrente ou uma corda de reboque muito tensionada pode causar um tombamento para trás do trator até mesmo no nível do solo.
- Dirigir perto de fossos ou bordas especialmente quando estiver girando é outra fonte comum de tombamentos de tratores, porquanto está trabalhando em declives, principalmente se forem escorregadios como, por exemplo, gramados, congelados etc.

O dispositivo de segurança mais importante para um trator é uma estrutura protetora de capotamento – uma barra ou cabo.

## Atropelamentos

Ocorrem três tipos básicos de acidentes com atropelamentos, quando:

- Um passageiro extra no trator cai e é atropelado por ele.
- O operador do trator cai do trator, ou dá partida no trator ainda no solo em vez de estar sentado no lugar do operador, e é atropelado por ele
- Uma pessoa que já está no solo é atropelada pelo trator.

Os acidentes com operadores extras ocorrem porque não existe local seguro para uma pessoa extra no trator; assim mesmo, a prática de transportar passageiros extras é muito comum como forma de economizar tempo, por conveniência, ou para cuidar de crianças. Os peritos em segurança e os fabricantes de tratores recomendam veementemente que o operador não transporte uma pessoa extra por nenhum motivo.

Subir ou descer de reboques quando ainda estão em movimento, e cair em baixo das rodas dos reboques e ser esmagado, é outro tipo comum de acidente de atropelamento. As empilhadeiras são outra fonte comum de acidentes de derrubada e/ou atropelamento nas propriedades agrícolas e plantações.

Emaranhamento

### Atropelamentos na força mecânica (*Power take-off - PTO*)

A força mecânica do trator (POT) arranca a potência das transferências de marcha entre o trator e as máquinas impulsionadas por força mecânica. A transferência de potência é realizada mediante a conexão de eixo de comando destacável do *stub* do PTO à máquina. O *stub* e o impulso do PTO normalmente giram em cerca de 540 rpm (9 vezes/segundo) ou 1.000 rpm (16,7 vezes/segundo) quando estão operando na velocidade máxima recomendada. A maioria dos acidentes envolvendo PTOs deriva das roupas serem apanhadas subitamente por um *stub* ou *shaft* do PTO engatado mas sem proteção, ou quando da colocação do material da colheita nas entradas da máquina.

Quando uma máquina está funcionando na velocidade PTO máxima recomendada o material da colheita move-se na direção da entrada a aproximadamente 3,7 metros/segundo. Se um trabalhador estiver segurando o material da colheita quando ele começa a entrar na máquina, pode não ter

condições de largar com a rapidez suficiente para liberar o material antes de ser puxado para a máquina. Em 0,3 segundo, o trabalhador será puxado 1,1m para a máquina. Esta situação ocorre freqüentemente quando o material da colheita obstrui o ponto de entrada da máquina e o trabalhador tenta desobstruí-lo com o PTO engrenado. Uma blindagem principal sobre o *stub* do PTO e proteções do PTO em cada PTO *drive shaft* destacável protegem contra o emaranhamento.

## **Barulho**

Em um ambiente de trabalho, o barulho é definido simplesmente com som não desejado. É uma combinação de sons em diversas freqüências e intensidades. A exposição permanente a níveis elevados de barulho no trabalho pode ocasionar problemas e danos na audição permanentes.

Os principais fatores envolvidos nos problemas de audição são:

- o nível do barulho (baseado na intensidade sonora e freqüência sonora) – geralmente medidas em unidades denominadas dBAs
- a exposição diária a barulho e durante quantos anos.

Existe um risco de dano na audição pelas exposições superiores a 80 dB(A). Como orientação, se você não puder ouvir uma conversa normal claramente quando estiver a dois metros de distância de quem estiver falando, o nível de barulho estará provavelmente em torno de 85dB(A) ou mais. Se você não puder ouvir alguém claramente quando você estiver a cerca de um metro de distância, o nível estará provavelmente em torno de 90 dB(A) ou mais.

Os efeitos na saúde da exposição a barulho excessivo são:

- Dano na audição por ruído tipo “Pico” (medido em unidades denominadas pascals) onde o nível de barulho pode ser tão elevado que haja um risco de dano instantâneo na audição, como quando do uso de ferramentas ou armas operadas por cartuchos.
- Perda temporária da audição que é mais notada quando do início de uma tarefa barulhenta. Para barulho acima de 80dB(A) e contínuo, a energia do som transmitida ao ouvido interno é tão grande que eles se adaptam elevando seu limite de reação, aumentando seu campo de sensibilidade e não respondendo mais a sons suaves. Este fenômeno é conhecido como mudança temporária no limiar e sua extensão depende



da intensidade do barulho, sua duração e até certo ponto de sua composição de frequência. A recuperação de perda auditiva temporária geralmente leva algumas horas ou no máximo uns dois dias se a exposição ao barulho tiver sido grave.

- Perda permanente de audição causada por barulho é um efeito sobre a saúde que as pessoas que trabalham em condições suficientemente barulhentas que causem perda temporária de audição podem esperar sofrer após cerca de dez anos a essa exposição. O ruído alto contínuo danifica as células sensíveis do ouvido interno. Este dano é irreversível e as células não podem ser substituídas. Como esta condição geralmente não resulta em surdez total, a principal consequência da perda de audição causada por barulho é a incapacidade de entender a conversação em condições normais, o que considerado uma deficiência social séria. Até mesmo um leve prejuízo na audição pode resultar em uma redução significativa e irreversível na qualidade de vida. A perda da audição isola a vítima de outras pessoas, a interação social fica cada vez mais estressante e a vida familiar torna-se difícil.
- O zumbido, um 'barulho de campainha no ouvido', que é na realidade o eco de nosso próprio mecanismo de audição. O zumbido geralmente persiste de forma permanente e é especialmente perturbador à noite quando pode impedir o sono. Nas pessoas com audição normal será abafado, mas quando a surdez surge, o eco torna-se atormentador.
- Pode ser produzido estresse por níveis elevados de barulho e esta condição pode contribuir para problemas cardiovasculares e circulatórios, problemas digestivos, distúrbios e sintomas psicológicos como nervosismo ou insônia, desempenho reduzido e pode provocar aborrecimento e mudanças no comportamento social.

Em estudos sobre exposição a barulho entre trabalhadores jovens e adultos, foi verificado que os trabalhadores jovens são mais suscetíveis à perda de audição causada por barulho do que os adultos. Os limites de exposição a ruído estabelecidos para os adultos não seriam adequados para as crianças.

### **Pesticidas e outros produtos químicos na agricultura**

As principais categorias de substâncias químicas utilizadas na agricultura são pesticidas, fertilizantes químicos, produtos veterinários e produtos químicos em geral.

## Pesticidas

Os pesticidas são amplamente utilizados na agricultura e para controlar organismos que transmitem doenças (vetores) e têm diversos usos nas residências, escolas, usos em serviços e industriais. Muitos folhetos e livros falam sobre fungicidas, herbicidas, inseticidas e as outras classes de pesticidas como que fossem categorias separadas de produtos químicos quando, na realidade, todos são tipos de pesticidas.<sup>3</sup> Os pesticidas são geralmente mencionados por outros nomes como produtos agroquímicos, produtos para proteção da colheita ou produtos para proteção de plantas.

Tem sido informado que ocorrem cerca de 1 a 5 milhões de casos de envenenamento por pesticidas, resultando em 20.000 fatalidades entre os trabalhadores agrícolas. A maioria destes envenenamentos ocorre em países em desenvolvimento onde as proteções são inadequadas ou inexistentes. A exposição por parte de crianças a pesticidas – quer estejam envolvidas na mistura como na aplicação de pesticidas, ou correndo risco de contaminação pela nuvem da nebulização, uma falha em observar os intervalos de aplicação de pesticidas, ou do solo ou água contaminados – é um dos principais riscos à saúde e segurança que elas enfrentam. Outrossim, muitos dos pesticidas utilizados na agricultura em países em desenvolvimento são os banidos ou que sofrem sérias restrições em países industrializados.

Os pesticidas pode ingressar no corpo através da pele, por meio de inalação e por ingestão. Os trabalhadores infantis podem ficar expostos a pesticidas de diversas formas: através da abertura/manipulação de recipientes com pesticidas; diluição, mistura e aplicação das substâncias; exposição à nuvem da nebulização pelo fato de estarem na proximidade quando os cultivos forem pulverizados, contaminação pelo fato de atuarem como sinalizadores de áreas para a nebulização aérea; contato com resíduos nas folhas das plantas ou na superfície do solo (especialmente se estiverem trabalhando descalços ,

---

<sup>3</sup> “Pesticida significa qualquer substância ou mistura de substâncias destinadas a impedir, destruir ou controlar qualquer praga, incluindo vetores de doenças humanas ou animais, espécies indesejadas de plantas e animais ocasionando danos durante, ou interferindo com a produção, processamento, armazenamento, transporte ou comercialização de alimentos, mercadorias agrícolas, madeira e produtos da madeira ou rações animais, ou substâncias que podem ser ministradas a animais par ao controle de insetos, aracnídeos ou outras pragas ou em seus corpos. O termo inclui substâncias destinadas ao uso como regulador do crescimento de plantas, desfolhante, dessecante ou agente para murchar frutos ou impedir a queda prematura de frutos, e substâncias aplicadas a cultivos tanto antes como após a colheita para proteger a mercadoria da deterioração durante o armazenamento e o transporte.”  
Fonte: Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e Uso de Pesticidas, FAO Roma, versão revisada, 2003, p 6.

e principalmente se reingressarem na área antes do intervalo apropriado de reingresso) durante a remoção de ervas daninhas, poda e colheita; e enquanto estiverem comendo e bebendo na área. A água pode ficar contaminada e então ser usada para beber, tomar banho, cozinhar ou até mesmo para lavar roupas.

Particularmente perigosos são os cultivos de trabalho intensivo como frutas e vegetais, que são extensamente tratados com pesticidas.

A exposição a pesticidas pode resultar em efeitos imediatos (agudos) ou em longo prazo (crônicos) sobre a saúde. Existe preocupação tanto para os efeitos agudos como crônicos que possam resultar no fato dos trabalhadores ficarem expostos a pesticidas e a outros produtos químicos agrícolas, começando nas idades mais jovens, em especial na infância. As estimativas da ocorrência de doenças relacionadas aos pesticidas são difíceis de serem feitas porquanto é provável a falta de relato de casos. O impacto sobre a saúde da exposição a pesticidas depende de uma diversidade de fatores que incluem o tipo de pesticida envolvido, sua toxicidade, a dose/concentração, o período e duração da exposição, e a forma na qual ocorrer a exposição. Os impactos sobre a saúde incluem:

### **Envenenamento sérios**

Os sintomas de envenenamento sério podem variar desde suaves a graves, dependendo do pesticida envolvido e o grau de exposição, e incluem irritação da pele, olhos e pulmões, dificuldades na respiração, náusea, vômito, perda da consciência, problemas na percepção sensorial, sintomas cardíacos etc. Em alguns casos, essa exposição pode ser fatal, embora de forma geral as pessoas envenenadas poderão se recuperar se seguirem tratamento médico.

### **Efeitos crônicos em longo prazo sobre a saúde**

Os pesticidas têm sido também associados a alguns efeitos retardados que somente se tornam aparentes após um longo período.

Incluem:

- Efeitos reprodutivos – certos pesticidas têm sido relacionados a problemas reprodutivos como defeitos nos nascimentos, abortos espontâneos, nascimentos mortos, pesos baixos no nascimento e óbitos neonatais prematuros.

- Desrupção endócrina – o sistema endócrino e os hormônios que ele gera e controla desempenham um papel chave no crescimento e desenvolvimento, e especialmente a diferenciação sexual, nos seres humanos e nos animais. Muitos pesticidas são capazes de desrupção dos sistemas endócrinos nas pragas, animais selvagens e de laboratório. Em doses pequenas, estes pesticidas conseguem imitar ou bloquear os hormônios ou disparar atividade hormonal inapropriada. Em doses suficientemente elevadas durante períodos críticos de crescimento e desenvolvimento essas exposições têm o potencial de interferir nas funções de desenvolvimento e reprodutivas importantes e podem causar esterilidade, contagens reduzidas de esperma, câncer dos órgãos reprodutores e outros efeitos nocivos à saúde.

A puberdade é primordial para o crescimento normal e o desenvolvimento que ocorre na adolescência. Os sistemas biológicos que levam à capacidade reprodutora são iniciados e mantidos por um sistema complexo de hormônios no cérebro e nos órgãos reprodutores. Embora o período de instalação e a velocidade na qual cada estágio ocorre pode variar amplamente entre os indivíduos, os eventos que marcam a puberdade tanto para meninas como meninos ocorrem em uma seqüência previsível. Apesar de não haver dados para demonstrar os efeitos adversos sobre o desenvolvimento hormonal normal, existem preocupações de que quaisquer exposições a produtos químicos que alterem o equilíbrio delicado destes hormônios e seus laços de *feedback* podem ter efeitos devastadores, dada a importância do sistema endócrino durante a adolescência.

- Os efeitos neuro-toxicológicos e neuro-comportamentais – desenvolvimento prejudicado do sistema nervoso pode causar a redução da inteligência e anormalidades comportamentais. Existe uma carência de estudos sobre os efeitos neuro-comportamentais
- Efeitos carcinogênicos – cânceres nas crianças incluem leucemia, sarcomas, linfoma e câncer no cérebro têm sido associados a pais ou lares que foram expostos a pesticidas. As pessoas podem enfrentar um risco crescente de desenvolver câncer durante suas vidas. Se tiverem sido expostas a carcinógenos em sua infância
- Efeitos imunológicos - um sistema imune enfraquecido, especialmente nas crianças em fase de crescimento, exacerba o risco de doença infecciosa e câncer, aumentando assim a taxas de mortalidade

Outros efeitos crônicos sobre a saúde incluem dermatite crônica, fadiga, dores de cabeça, perturbações do sono, ansiedade, problemas de memória, distúrbios no sangue e anormalidades no fígado e na função renal, e neurotoxicidade crônica, e conseqüências reprodutoras adversas. Alguns destes efeitos podem resultar em saúde precária permanente, e até mesmo em óbito.

Para alguns pesticidas, as exposições crônicas de dose baixa pode causar efeitos como desenvolvimento prejudicado de um sistema nervoso, sistema imunológico comprometido ou câncer. Estudos epidemiológicos descreveram associações estatísticas entre diversas exposições a pesticidas pré-natais e/ou de dose baixa na infância e aumentos de perda de gravidez, deformações congênitas, cânceres infantis e incapacidades de neurodesenvolvimento. Entretanto, existem geralmente limitações aos estudos epidemiológicos nesta área, incluindo avaliação incerta e não-específica à exposição, falta de especificidade na classificação das doenças e falta de controle para fatores confusos.

## **Fertilizantes**

Os fertilizantes químicos, como nitratos, fosfatos e potássio, são nutrientes vegetais e elementos-traço aplicados de forma geral ao solo para promover o crescimento dos cultivos.

Fertilizante seco, químico, que é higroscópico e atrai umidade, pode remover a umidade da pele e causar queimaduras. Existem muitos casos de trabalhadores infantis que aplicam fertilizantes químicos com suas mãos desprotegidas ou utilizando uma colher. O fertilizante seco pode ainda causar irritação da boca, nariz e olhos. Os fertilizantes líquidos necessitam ainda de manejo cuidadoso por serem na forma altamente concentrada.

Os resíduos de fertilizantes na água podem também causar problemas à saúde para a população em geral. O nitrogênio é um ingrediente básico nos fertilizantes artificiais. A poluição de nitrato resultante é considerada como sendo um dos problemas de qualidade de água mais sérios no mundo. O risco à saúde mais certo devido à absorção excessiva de nitrato é a “síndrome de lactante cianótico”. Os nitratos são reduzidos a nitritos no corpo, e o nitrito interfere na capacidade do sangue transportar oxigênio aos tecidos do corpo, resultando em uma cor azulada da pele do bebê. As pessoas mais idosas com dificuldades de respiração podem ser também afetadas. Existe ainda especulação de que os nitratos podem ser possíveis agentes que causam câncer devido à formação de substâncias conhecidas como nitrosamíonios no estômago/intestinos dos seres humanos e animais.

O fogo é um risco com todos os tipos de fertilizantes com a liberação de gases tóxicos. Os fertilizantes contêm 90% de nitrato de amônia representam um risco de explosão enquanto que aqueles com 80-85% ou menos são capazes de decomposição auto-sustentável quando armazenados em áreas amplas com a emissão de gases tóxicos. Evitar áreas demasiado amplas de fertilizantes e armazená-los longe de outros inflamáveis como palha, diesel etc.

### **Produtos veterinários**

Os produtos veterinários, geralmente medicamentos animais *termed*, variam na realidade desde medicamentos potentes até *sheep dips* que são na realidade pesticidas. Assim, o termo 'medicamento' pode ser equivocado. Trate todos os produtos/medicamentos veterinários com cuidado. Certas drogas veterinárias necessitam também armazenamento especial para evitar o uso errado pelo ser humano. O equipamento associado à administração de produtos veterinários inclui seringas e agulhas, pistolas para aplicação de doses, válvulas *flutter*, etiquetas de cauda e orelha etc. A estocagem segura e o treinamento apropriado no uso e manutenção de muitos destes equipamentos torna-se necessária para minimizar os riscos, como evitar ferimentos por espetadela por agulha.

### **Commodity química**

As commodities químicas são encontradas geralmente em containeres de grandes volumes e contêm materiais cáusticos ou corrosivos. Os produtos químicos nesta categoria incluem, por exemplo, desinfetantes poderosos para uso principalmente em produção animal, ácidos para tratamento de palha e forragem, e ácidos e solventes utilizados para a limpeza de vidros, máquinas etc.

Os gases liberados quando da mistura de produtos podem ser um perigo especial, principalmente se estiverem sendo usados em espaços confinados ou fechados.

### **Poeiras**

Os trabalhadores na agricultura ficam expostos a uma diversidade ampla de poeiras de animais e cultivos, fibras, neblina, vapores, gases e microorganismos que podem causar problemas respiratórios e/ou na pele e

olhos. Os efeitos de poeiras sobre a saúde são tratados na próxima subseção abaixo sobre doenças.

Muita da poeira que cria problemas à saúde é invisível a olho nu. Por exemplo, partículas diminutas de poeira de cultivos e animais que penetram nos pulmões podem ter 7-8 microns de diâmetro (um micron é um milésimo de um milímetro). Por meio de comparação, a largura média de um único fio de cabelo humano é 100-150 microns.

### **Doenças (perigos biológicos)**

Existe uma variedade ampla de doenças resultantes do trabalho agrícola. O tipo de doenças que os trabalhadores infantis e adultos na agricultura correm risco são regidos por:

- tipos de organismos aos quais estão expostos
- região geográfica na qual vivem – tropical, temperada etc.
- ambiente geral no qual trabalham e vivem
- condição geral de saúde do indivíduo
- grau de desnutrição

As doenças ocupacionais são doenças graves ou crônicas decorrentes da inalação, absorção, ingestão ou contato com materiais perigosos ou organismos no local de trabalho e ambiente imediato. As doenças podem ser contraídas por meio de exposições rotineiras como o contato com animais (um termo que inclui insetos, ácaros, parasitas etc.), carcaças de animais, trabalhar em ou perto de currais e áreas de estábulos, material vegetal contaminado e poeiras de cultivos, ou água ou solo contaminados.

### **Doenças respiratórias alérgicas**

Na agricultura, as doenças respiratórias resultantes do desenvolvimento de reações alérgicas a poeiras animais ou de cultivo, ou seja, a partir de poeiras contendo matéria orgânica, são difundidas. O material vegetal usualmente causa doença pela inalação de poeira vegetal muito fina no trato respiratório. A matéria vegetal pode por si só conter compostos biologicamente ativos como histaminas e acetilcolina. Além da matéria vegetal, estas poeiras podem conter contaminantes biológicos como bactérias ou mofos, ou até mesmo ácaros de armazenamento. Os resíduos de pesticidas podem estar também presentes.

O material animal como peles ou resíduos podem também causar tipos similares de doenças a materiais vegetais.

Os dois principais problemas respiratórios do tipo alérgico causados pela exposição ocupacional a partículas de poeira orgânica são a *asma ocupacional* e *alveolite alérgica extrínseca*. No caso tanto de asma como de alveolite, uma vez que o indivíduo tiver sido sensibilizado a um determinado alergênio, ocorrem mudanças celulares específicas que, após um período de latência, o contato resulta em uma reação alérgica grave. Muitos sensibilizadores alérgicos têm um efeito gradativo que surge somente semanas ou até anos após a exposição ter iniciado (mesmo na idade adulta no caso de trabalhadores infantis). Evitar dano sério aos meios de saúde removendo a pessoa sensibilizada a exposição ao alergênio. Se a exposição puder continuar, os sintomas respiratórios tornar-se-ão progressivamente piores e podem resultar em doença crônica nos pulmões, e pode até mesmo tornar-se uma ameaça à vida.

### **Doenças na pele**

O tipo mais comum de doença na pele relacionada à agricultura é a dermatite de contato por irritante. A dermatite por contato grave é caracterizada pela vermelhidão na pele (eritema), inchaço (edema), bolhas (pápulas), vesículas ou pústulas. Fica localizada especialmente nas mãos, pulsos e antebraços. A forma crônica pode ter fissuras profundas, engrossamento e endurecimento da pele (liquenificação), e *secura grave* (xerose). Pode ser incapacitante e até mesmo irreversível.

A dermatite de contato por irritante pode ser causada por poeira da colheita, vegetais e bulbos, rações animais, e substâncias como pesticidas, óleo e graxa de motor/máquinas, solventes desengraxantes etc. associados ao trabalho na propriedade agrícola.

A dermatite de contato alérgica é uma reação a exposições a sensibilizantes em certas flores produzidas em floricultura ornamental; cromo contido nas botas ou luvas de borracha; antibióticos veterinários; pesticidas; desinfetantes e sabões. Na produção vegetal, por exemplo, foi informado que a alcachofra, couve de Bruxelas, repolho, aipo, chicória, cebolinha, chicória, alho, rábano, alho-porro, alface, quiabo, cebola, salsa e pastinaca contêm alergênios vegetais e para sensibilizar os trabalhadores com vegetais.

Outras doenças da pele incluem dermatose por foto contato, induzida por sol, induzida por calor, induzida por artrópodos (artrópodos são criaturas tipo



insetos como, por exemplo, ácaros). Certas substâncias fotossensíveis, como óleos minerais e graxas e antibióticos, podem produzir lesões cutâneas inflamatórias sérias (incluindo acne) quando expostas ao sol. Fertilizantes químicos secos pode eliminar toda a umidade da pele e causar queimaduras.

As infecções por fungos podem ser contraídas diretamente de animais infectados ou desenvolvidas em áreas de maceração na pele. Esta maceração resulta da umidade e calor, contato com açúcar de frutas e transpiração excessiva devida ao uso de roupas impermeáveis como botas e luvas de borracha. Essas lesões são geralmente difíceis de ser tratadas, demoram a sarar e são contagiosas.

Mordidas, arranhões, ferroadas e picadas por espinhos podem também danificar a pele, e podem ser formas da doença entrar no corpo. Estas abrasões/ferimentos podem tornar-se infectadas se não forem cuidadas e tratadas. Elas aumentam a probabilidade de exposição a doenças como tétano, que somente pode entrar no corpo através de um ferimento ou corte.

A pele pode ser ainda um meio de absorção de substâncias perigosas no corpo. Os colhedores de tabaco podem sofrer de doença de tabaco verde quando trabalham com folhas de tabaco úmidas. A água da chuva ou orvalho nas folhas do tabaco provavelmente dissolvem a nicotina – um veneno grave – facilitando sua absorção através da pele. Os sintomas são dor de cabeça, palidez, náusea, vômito e prostrações.

### **Doenças transmitidas por animais aos seres humanos (zoonose)**

As doenças de animais que podem passar naturalmente de animais para os seres humanos pelo contato com animais ou produtos animais – o termo técnico é “zoonose” – são causadas por diversos microorganismos infecciosos como bactérias, fungos, vírus, protozoários e rickettsias. Incluem ainda doenças que não são diretamente transmissíveis entre animais e seres humanos que têm um reservatório comum, inanimado como solo (paprozoose), cujo exemplo é o tétano ( que é contraído quando os ferimentos/cortes entram em contato com o solo contaminado pelo tétano).

### **Animais**

Os trabalhadores infantis na agricultura que trabalham com animais são freqüentemente feridos por mordidas, chifradas, choques, pisões, espetadas ou esmagamentos. Os animais não necessitam ser agressivos para causar dano

sério, ou até mesmo matar, uma criança. Os perigos do gado maduro e dos cavalos são óbvios, mas ovelhas e porcos têm causado sérios ferimentos, mesmo quando estão aparentemente brincando.

Os trabalhadores infantis alimentam os animais da propriedade agrícola, dão-lhes água e/ou ordenham-nos. Animais de tração, como cavalos, jumentos, mulas e bois são usados para arrastar ou carregar cargas. Estes tipos de animais têm ferido trabalhadores por meio de mordidas e coices.

As crianças em comunidades pastorais podem passar muitos meses como pastores em áreas remotas e isoladas cuidando dos rebanhos. Os pastores são uma das categorias mais difundida de trabalhador infantil na África. Uma das principais tarefas é dar água aos animais. “Quando o poço é profundo (40 a 50 metros), a água deve ser retirada com a ajuda de um grupo de animais. O trabalhador infantil deve liderá-los até o final do caminho do bombeamento e depois levá-los de volta até o poço geralmente de forma acelerada. Assumindo-se uma profundidade de um poço de 40 metros e um recipiente com 30 litros em média, o trabalhador infantil tem que viajar 27 quilômetros para diante e para trás para poder dar água a um rebanho de 200 camelos.

### **Animais peçonhentos/selvagens**

Em muitas partes do mundo, nas áreas rurais, existe perigo constante por causa de insetos, répteis e outros animais. Os perigos incluem ser picado por cobras ou aranhas, escorpiões, centopéias, vespas, abelhas, ácaros e mosquitos. Além disso, os trabalhadores infantis em áreas tropicais e subtropicais que trabalham em cultivos como o do tabaco, ficam freqüentemente expostos a criaturas que sugam o sangue como sanguessugas.

### **Perigos psicossociais**

O trabalho infantil danifica a saúde mental das crianças. Devido à sua incorporação prematura na força de trabalho, as crianças têm que realizar freqüentemente tarefas que não são adequadas à sua capacidade física e mental. Algumas crianças no trabalho estão sob estresse psicológico. A motivação para elas para iniciar o trabalho e segurar o emprego é contribuir para o suporte financeiro da família, o que é uma responsabilidade pesada em uma idade prematura. As crianças reagem de forma diferente à dos adultos quando são expostas a perigos similares. Por exemplo, os trabalhadores infantis podem preferir enfrentar um desafio do que serem consideradas fracas

por outras crianças, e podem por conseguinte procurar tarefas que apresentam riscos maiores.

### **Violência incluindo assédio**

A violência é um risco no local de trabalho, e a prevenção e controle da violência são questões do local de trabalho. O termo violência é empregado em seu sentido amplo para incluir todas as formas de comportamento agressivo ou abusivo que pode causar danos físicos ou psicológicos ou desconforto às suas vítimas, quer elas possam ser alvos internacionais como espectadores inocentes envolvidos apenas impessoal ou acidentalmente.

Os trabalhadores infantis enfrentam a violência no trabalho, incluindo assédio físico, mental e sexual. A violência pode incluir assédio sistemático por parte dos administradores e supervisores, supervisão severa, conspiração pelos colegas trabalhadores, até violência contra os trabalhadores por parte dos clientes e membros do público. O assédio sexual é uma conduta não bem vinda de natureza sexual que afeta danosamente o indivíduo em questão e o ambiente de trabalho.

### **Dependência de drogas e o trabalho infantil agrícola**

A dependência de drogas entre os trabalhadores agrícolas ligada à natureza estressante de seu trabalho pode ser um problema sub-reconhecido. Por exemplo, Khat é um estimulante natural de árvore pequena nativa da África Oriental e da Arábia do Sul. As folhas de khat contêm diversos produtos químicos dentre os quais existem duas substâncias controladas - cathinone e cathine – de acordo com a lei dos EUA. Mascado com moderação, o khat alivia a fadiga e reduz o apetite. O uso compulsivo pode resultar em comportamento maníaco com grandes desilusões ou em um tipo de doença paranóica, por vezes acompanhada de alucinações. É usado na Arábia, Congo, Etiópia, Quênia, Malauí, Tanzânia, África do Sul, Uganda, Zâmbia e Zimbábue, e foi trazido para os EUA e outros países para ser usado pelos imigrantes dos países fontes. Relatórios do IEC têm mostrado o trabalho infantil envolvido na produção de khat, e existe evidência de que muitas destas crianças também se tornaram usuárias.

### **Saneamento e higiene precários**

Uma falta de água potável, instalações para a lavagem das mãos e banheiros, especialmente quando estão trabalhando nos campos, apresenta outro perigo para os trabalhadores agrícolas. Tanto os trabalhadores adultos como os infantis correm alto risco de doenças infecciosas, dermatite, infecções no trato urinário, doenças respiratórias, doenças nos olhos e outras doenças e é também incentivada a disseminação de parasitas. Além disso, devido à falta de serviços de assistência diária para as crianças nas áreas rurais, os pais geralmente trazem seus bebês e filhos pequenos com eles para os campos e eles ficam também expostos a saneamento e higiene precários. A falta de roupa lavada, limpa é também um problema importante.

### **Moradia abaixo dos padrões**

Pelo fato de muitos trabalhadores agrícolas viverem no local de trabalho, suas vidas e ocupações são inseparáveis. Existe uma relação estreita entre a moradia, o bem estar do trabalhador e a produtividade.

A moradia dos trabalhadores agrícolas é caracterizada por instalações inadequadas e superlotadas, inexistência de aquecimento, ventilação fraca, instalações sanitárias deficientes e inexistência de água potável, o que aumenta a disseminação de doenças transmissíveis como as infecções no trato respiratório superior, gripe e tuberculose. As condições de vida em muitas propriedades agrícolas e plantações, ou nos campos de trabalho, continuam desumanas, com os trabalhadores vivendo em tendas, barracas/choças provisórias de plástico ou abrigos por longos períodos. A moradia precária pode ser também um fator que contribui para a disseminação do HIV/AIDS. Na Ásia, nas plantações de chá, tem sido observado que a moradia está geralmente abaixo dos padrões.

Outro aspecto da vida para as crianças de trabalhadores na propriedade agrícola imigrantes (ou individuais) é abaixo dos padrões, acampamentos de trabalho superpovoados, moradia temporária de papelão, plástico ou madeira, ou inexistência de moradia.

### **Falta de instalações para assistência infantil**

O trabalho infantil é também uma questão de assistência infantil. Os pais trazem seus filhos para os campos porque a assistência diária nas áreas rurais ou não está disponível ou é pouco acessível ou de preço acessível. Assim, os bebês e as crianças jovens ficam expostas aos mesmos perigos no local de trabalho que seus pais.

## HIV/AIDS

AIDS (Acquired Immuno Deficiency Syndrome) é uma doença causada pela destruição do sistema imune por um vírus chamado HIV (human immunodeficiency vírus). Como a doença atinge de forma geral os grupos etários mais produtivos, a maioria dos 40 milhões de pessoas infectadas por HIV estão no vigor de suas vidas de trabalho. Pelo menos 25 milhões dos infectados com HIV são trabalhadores com idade entre 15 e 49 anos. Os efeitos são significativos – nos trabalhadores e suas famílias, empresas e economias nacionais e regionais. Os impactos nas populações rurais, seus meios de vida, seus sistemas de lavoura, e segurança alimentar têm sido especialmente severos.

Estima-se 14 milhões de crianças, menores de 15, que se tornaram órfãos devido à AIDS, 95 por cento delas na África. Até 2010 estima-se que possam chegar a 35 milhões. Pouco esforço porém tem sido feito para correlacionar os aumentos no trabalho infantil e HIV/AIDS nos países em desenvolvimento.<sup>4</sup> Uma série de estudos de avaliação do IPEC na África sugere que o HIV/AIDS está entre as principais causas do trabalho infantil naquela região.

Moradia e condições de vida precárias representam uma parte importante na transmissão da doença. Uma família ou grupo de famílias pode compartilhar um quarto e em certos casos os casais não podem viver juntos na mesma dependência. A migração de trabalho sazonal resulta em uma elevada concentração de homens vivendo nos campos de trabalho sem condições e os baixos salários aceleraram a disseminação da doença entre os trabalhadores. O acesso às informações e aos serviços de saúde é fraco e as pessoas provavelmente não sabem como se protegerem da infecção.

Os trabalhadores infantis estão freqüentemente sob risco de infecção. Através de sua vulnerabilidade à exploração/assédio sexual podem fomentar a disseminação da doença. As condições precárias de trabalho e os salários baixos têm levado muitos trabalhadores a padrões comportamentais que aumentam o risco de infecção e transmissão da doença, como o envolvimento no sexo comercial, favores sexuais etc.

As conseqüências para as crianças e o trabalho infantil incluem:

---

<sup>4</sup> Avaliações rápidas realizadas pela UNICEF e pela OIT, assim como estudos qualitativos do Banco Mundial, foram realizados recentemente sobre o tópico ou áreas correlatas, e podem trazer luz sobre esta nova área de estudo.

- Quando um adulto em uma família adoece com doenças relacionadas à AIDS, as crianças, especialmente as meninas, provavelmente terão que assumir uma ou mais tarefas domésticas, ou buscar renda através do trabalho, para compensar a renda perdida, e para ajudar a pagar as despesas médicas. É provável que uma criança ou crianças na família tenham que deixar a escola
- Um dos pais que estiver morrendo da doença, principalmente o “arrimo de família”, aumenta a pressão nas crianças na família para trabalharem
- As famílias encabeçadas por crianças – quando ambos os pais tenham morrido como resultado da AIDS e a criança está atuando como chefe da família e cuidando de seus irmãos e irmãs
- Os órfãos da AIDS sem família que vivem e trabalham nas propriedades agrícolas/plantações como seu único meio de sobrevivência
- A epidemia de AIDS força muitas crianças a saírem da escola e ingressarem no trabalho

### **Desnutrição/Pobreza**

A desnutrição é quem mais contribui para a doença no mundo. A desnutrição está direta ou indiretamente associada a 50 por cento de toda a mortalidade infantil. Somente o sub-peso na infância ou maternal é responsável por 138 milhões anos de vida perdidos ajustados por incapacidade (DALYs) ou 9,5 por cento da carga global da doença.

A desnutrição enfraquece a resistência a infecções. Outra consequência pode ser o retardamento do desenvolvimento – tamanho físico pequeno com relação à idade - nos trabalhadores infantis rurais. O retardamento do desenvolvimento é um processo que tem início na infância e é resultado do impacto duplo da desnutrição e da infecção. Um estudo sobre os trabalhadores rurais enfatiza o problema, “O trabalho agrícola na África do Sul é notável pela natureza próxima do setor. Os trabalhadores rurais tendem a se mudar de uma propriedade agrícola para a outra mas permanecem dentro do mesmo estrato social. Relativamente poucos filhos de trabalhadores rurais conseguem deixar o setor, precisamente devido à infra-estrutura educacional inadequada nas áreas rurais, e às circunstâncias sociais precárias, manifestadas nos níveis de retardamento do desenvolvimento infantil na ordem de 30 por cento.”

A desnutrição reduz a capacidade mental. Crianças desnutridas têm menos probabilidade de se matricular na escola, ou mais probabilidade de se matricularem mais tarde. Atualmente, a fome e a desnutrição reduzem o desempenho escolar. Meninas melhor nutridas são mais suscetíveis de permanecerem na escola e ter mais controle sobre escolhas futuras.

A desnutrição, o tempo quente e úmido, e as doenças endêmicas são tudo fatores que contribuem para as capacidades e desempenho dos trabalhadores rurais.

A desnutrição faz também parte do ciclo de pobreza, e é extremamente difícil escapar dela. Há evidência de que as crianças na área rural cronicamente subnutridas crescem para se tornarem cronicamente trabalhadores rurais adultos subnutridos.

## **LIVRO 3: SEÇÃO 2**

### **A OIT E O IPEC**

#### **Organização Internacional do Trabalho (OIT)**

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a agência especializada nas Nações Unidas (NU) que busca a promoção da justiça social e dos direitos humanos e do trabalho internacionalmente reconhecidos. A OIT formula normas internacionais de trabalho na forma de Convenções e Recomendações estabelecendo padrões mínimos de direitos básicos de trabalho: liberdade de associação, direito à organização, negociação coletiva, abolição do trabalho forçado, igualdade de oportunidade e tratamento, *eliminação do trabalho infantil* e outras normas que regulam as condições em todo o espectro de questões relacionadas ao trabalho. Presta ainda assistência técnica em diversas áreas.

A OIT promove ainda o desenvolvimento de organizações independentes de empregadores e trabalhadores e presta treinamento e serviços de consultoria a essas organizações. No sistema das NU, a OIT tem uma estrutura tripartite singular com os trabalhadores e os empregadores participando como parceiros iguais com os governos no trabalho de seus órgãos regentes.

#### **IPEC**

O Programa Internacional sobre a Eliminação de Trabalho Infantil (IPEC) é um programa de cooperação técnica da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O IPEC visa eliminar progressivamente o trabalho infantil em todo o mundo, dando ênfase à erradicação das piores formas de trabalho infantil como prioridade. As piores formas de trabalho infantil incluem escravidão, trabalho forçado, tráfico, servidão por dívidas e a condição de servo, prostituição, pornografia e trabalho perigoso.

O IPEC trabalha para alcançar a eliminação em fases do trabalho infantil por meio do fortalecimento da capacidade nacional de cuidar do problema e da promoção de movimento mundial para combatê-lo. As agências colaboradoras do IPEC em um país incluem os ministérios do trabalho, organizações patronais e de trabalhadores, bem como outros parceiros envolvidos dos setores público e privado.

A estrutura política do IPEC é baseada na Declaração sobre Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho, adotada em 1998, juntamente com a Convenção No 138 sobre Idade Mínima (1973) abolindo o trabalho infantil e a



Convenção N° 182 (1999) sobre Eliminação e Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil.

### **Ação do IPEC no trabalho infantil**

Desde que iniciou suas operações em 1992, o IPEC trabalhou para alcançar seus objetivos de diversas formas:

- Através de programas baseados no país que promovem a reforma política
- Formação da capacidade institucional e implantando medidas concretas para dar um fim ao trabalho infantil
- Fomento da conscientização e mobilização destinada a mudar as atitudes sociais e promover a ratificação e implementação eficaz das Convenções sobre trabalho infantil

Estes esforços resultaram em centenas e milhares de crianças serem removidas do trabalho e reabilitadas ou impedidas de ingressar na força de trabalho.

A experiência mundial do IPEC mostra que o trabalho infantil é um problema complexo, a ação para combatê-lo deve ser holística e multifacetada na abordagem de forma a resultar em impacto positivo e sustentável. A realização de medidas isoladas tem valor no sentido que possibilitam que o IPEC e seus parceiros testem e demonstrem estratégias. Entretanto, o impacto é melhor obtido através de uma diversidade de conjuntos de ações interligadas e críticas. Não é suficiente apenas ter um programa que remova as crianças do trabalho ou que as resgate de situações das piores formas de trabalho infantil. É imperativo que estas crianças tenham oportunidades de desenvolvimento viáveis, inclusive educação e treinamento, para que não retornem à mesma espécie de trabalho ou ingressem em outras, possivelmente piores, formas de trabalho infantil. É igualmente importante que sistemas dignos de crédito e eficazes em termos de custo sejam colocados em prática para assegurar que “novas” crianças não substituam as que forem removidas do local de trabalho.

Espera-se que a mudança gradativa do IPEC em sua ênfase de ser primordialmente um provedor de programas operacionais para um catalisador, facilitador e defensor da causa do trabalho infantil continue e se intensifique.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Um Futuro Sem Trabalho Infantil, OIT, Genebra, maio de 2002 p 117

Os programas do IPEC refletem o fato de que as causas do trabalho infantil são geralmente diversas e variadas e suas soluções precisariam provir de muitos grupos e perspectivas. Com esta premissa, os programas funcionam no nível das crianças, suas famílias, comunidades, dos empregadores e trabalhadores adultos, do governo e da sociedade em geral.

### **LIVRO 3: SEÇÃO 3**

#### **TEXTO CHAVE DAS CONVENÇÕES DA OIT**

- C138 Convenção sobre a Idade Mínima 1973
- C182 Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil 1999
- C184 Convenção sobre Segurança e Saúde na Agricultura 2001

## **C138: Convenção sobre a Idade Mínima 1973**

### **Artigos Chaves**

#### **Artigo 1º**

Todo Membro, para o qual vigore a presente Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a abolição efetiva do trabalho de crianças e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho a um nível que torne possível aos menores o seu desenvolvimento físico e mental mais completo.

#### **Artigo 2º**

1. Todo Membro, que ratifique a presente Convenção, deverá especificar, em uma declaração anexa à sua ratificação, a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho em seu território e nos meios de transporte registrados em seu território; à exceção do disposto nos artigos 4 e 8 da presente Convenção, nenhuma pessoa com idade menor à idade declarada, deverá ser admitida ao emprego ou trabalhar em qualquer ocupação.

2. Todo Membro, que tenha ratificado a presente Convenção, poderá notificar, posteriormente, o Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho, mediante outra declaração, que estabeleça uma idade mínima mais alta que a que determinou inicialmente.

3. A idade mínima fixada em cumprimento do disposto no parágrafo 1 do presente artigo, não deverá ser inferior à idade em que cessa a obrigação escolar, ou em todo caso, a quinze anos.

4. Não obstante os dispositivos do parágrafo 3 deste artigo, o Membro cuja

economia e sistemas educacionais não estejam suficientemente desenvolvidos poderá, mediante prévia consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se tais organizações existirem, especificar, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos.

5. Todo Membro, que tenha especificado uma idade mínima de quatorze anos, conforme o disposto no parágrafo precedente, deverá declarar, nos relatórios que se comprometeu a apresentar por força do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

a) que subsistem os motivos para tal especificação, ou

b) que renuncia ao direito de continuar amparando-se no parágrafo acima, a partir de uma determinada data.

### **Artigo 3º**

1. A idade mínima de admissão a todo tipo de emprego ou trabalho, que, por sua natureza ou condições em que se realize, possa ser perigoso para a saúde, segurança ou moralidade dos menores, não deverá ser inferior a dezoito anos.

2. Os tipos de emprego ou de trabalho, aos quais se aplique o parágrafo 1 deste artigo, serão determinados por legislação nacional ou por autoridade competente, mediante prévia consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, quando tais organizações existirem.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 1 deste artigo, a legislação nacional ou a autoridade competente, mediante prévia consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, quando tais organizações existirem, poderá autorizar o emprego ou trabalho a partir da idade de dezesseis anos, sempre que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moralidade dos adolescentes, e que estes tenham recebido instrução ou formação profissional adequada e específica, no ramo de atividade correspondente.

### **Artigo 4º**

1. Se for necessário, a autoridade competente, mediante prévia consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, quando tais organizações existirem, poderá excluir da aplicação da presente Convenção um número limitado de categorias de emprego ou trabalho, a respeito dos quais surjam problemas especiais e importantes de aplicação.

2. Todo Membro, que ratifique a presente Convenção, deverá enumerar, no primeiro relatório sobre a aplicação da mesma, que se comprometeu a apresentar por força do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as categorias de emprego que tenha excluído, de acordo com o disposto no parágrafo 1 deste artigo, explicando os motivos para tal exclusão, e

deverá indicar, em relatórios posteriores, a situação de sua legislação e da prática referente às categorias excluídas e em que medida aplica ou se propõe a aplicar a presente Convenção a tais categorias.

3. O presente artigo não autoriza que se excluam da aplicação da Convenção os tipos de emprego ou trabalho de que trata o artigo 3.

### **Artigo 5º**

1. Todo Membro, cuja economia e cujos serviços administrativos não estejam suficientemente desenvolvidos, poderá, mediante prévia consulta às organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores, quando tais organizações existirem, limitar, inicialmente, o campo de aplicação da presente Convenção.

2. Todo Membro, que se ampare no parágrafo 1 do presente artigo, deverá determinar, em uma declaração anexa à sua ratificação, os ramos de atividade econômica ou os tipos de empresa aos quais aplicará os dispositivos da presente Convenção.

3. Os dispositivos da presente Convenção deverão ser aplicáveis, pelo menos, a: minas e indústria extrativa; indústrias manufatureiras; construção civil; serviços de eletricidade, gás e água; saneamento; transportes, armazenamento e comunicação; e plantações ou outras explorações agrícolas que produzam, principalmente, para o comércio, com exclusão das empresas familiares ou de pequena dimensão, que produzam para o mercado local e que não empreguem regularmente trabalhadores assalariados.

4. Todo Membro que, amparado neste artigo, tenha limitado o campo de aplicação da presente Convenção:

a) deverá indicar, nos relatórios que se comprometeu a apresentar, por força do art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, a situação geral do emprego ou do trabalho de adolescentes e crianças nos ramos de atividades que estejam excluídos do campo de aplicação da presente Convenção e o progresso obtido com relação a uma aplicação mais extensa dos dispositivos da presente Convenção;

b) poderá, a qualquer momento, estender o campo de aplicação, mediante uma declaração enviada ao Diretor Geral do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho.

### **Artigo 6º**

A presente Convenção não se aplicará ao trabalho efetuado por crianças e adolescentes nas escolas de ensino geral, profissional ou técnico ou em outras instituições de formação profissional, nem ao trabalho efetuado por pessoas de pelo menos quatorze anos de idade, nas empresas, sempre que tal trabalho seja executado segundo as condições prescritas pela autoridade competente,

mediante prévia consulta às organizações interessadas de empregadores e trabalhadores, quando tais organizações existirem, e seja integrante de:

- a) um curso de ensino ou de formação, cuja responsabilidade esteja nas mãos de uma escola ou instituição de formação profissional;
- b) um programa de formação que se desenvolva inteira ou fundamentalmente em uma empresa, e que tenha sido aprovada pela autoridade competente; ou
- c) um programa de orientação, destinado a facilitar a escolha de uma ocupação ou de um tipo de formação.

### **Artigo 7º**

1. A legislação nacional poderá permitir o emprego ou trabalho de pessoas de treze a quinze anos de idade, em trabalhos leves, com a condição de que estes:

- a) não sejam suscetíveis de prejudicar a saúde ou o desenvolvimento dos referidos menores; e
- b) não sejam de tal natureza que possam prejudicar sua freqüência escolar, sua participação em programas de orientação ou formação profissionais, aprovados pela autoridade competente, ou o aproveitamento do ensino que recebem.

2. A legislação nacional poderá também permitir o emprego ou o trabalho de pessoas de quinze anos de idade pelo menos, ainda sujeitas à obrigação escolar, em trabalhos que reúnam os requisitos previstos nos itens a e b do parágrafo anterior.

3. A autoridade competente determinará as atividades nas quais o emprego ou trabalho, em conformidade com os parágrafos 1 e 2 do presente artigo, poderá ser autorizado, e prescreverá o número de horas e as condições em que tal emprego ou trabalho poderá ser realizado.

4. Não obstante os dispositivos dos parágrafos 1 e 2 do presente artigo, o Membro que se tenha amparado nos dispositivos do parágrafo 4 do artigo 2, poderá, durante o tempo em que continue invocando os mesmos dispositivos, substituir as idades de treze e quinze anos, no parágrafo 1 do presente artigo, pelas idades de doze e quatorze anos, e a idade de quinze anos, no parágrafo 2 do presente artigo, pela idade de quatorze anos.

### **Artigo 8º**

1. A autoridade competente poderá conceder, mediante prévia consulta às organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores, quando tais organizações existirem, por meio de permissões individuais, exceções à

proibição de ser admitido ao emprego ou de trabalhar, que prevê o artigo 2 da presente Convenção, no caso de finalidades tais como as de participar em representações artísticas.

2. As permissões assim concedidas limitarão o número de horas do emprego ou trabalho autorizadas e prescreverão as condições em que esse poderá ser realizado.

### **Artigo 9º**

1. A autoridade competente deverá prever todas as medidas necessárias, inclusive o estabelecimento de sanções apropriadas, para assegurar a efetiva aplicação dos dispositivos da presente Convenção.

2. A legislação nacional ou a autoridade competente deverá determinar as pessoas responsáveis pelo cumprimento dos dispositivos que efetivem a presente Convenção.

3. A legislação nacional ou a autoridade competente prescreverá os cadastros ou outros documentos que o empregador deverá manter e ter à disposição da autoridade competente. Tais cadastros ou documentos deverão indicar o nome, sobrenome e idade ou data de nascimento, devidamente certificados sempre que possível, de todas as pessoas menores de dezoito anos por ele empregadas ou que trabalhem para ele.

## **C182: Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil 1999**

### **Artigos Chaves**

#### **Artigo 1º**

Todo país-membro que ratificar a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil em caráter de urgência.

#### **Artigo 2º**

Para os efeitos desta Convenção, o termo criança aplicar-se-á a toda pessoa menor de 18 anos.

#### **Artigo 3º**

Para os efeitos desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

(a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida e servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

(b) utilização, procura e oferta de criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos;

(c) utilização, procura e oferta de crianças para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;

(d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

#### **Artigo 4º**

1. Os tipos de trabalho a que se refere o Artigo 3º (d) deverão ser determinados pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, levando em consideração as normas internacionais pertinentes, particularmente os parágrafos 3º e 4º da Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, de 1999.

2. A autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e trabalhadores interessadas, deverá identificar onde são praticados esses tipos de trabalho determinados nos termos do parágrafo 1º deste Artigo.

3. A relação dos tipos de trabalho determinados nos termos do parágrafo 1º deste Artigo deverá ser periodicamente examinada e, se necessário, revista em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

#### **Artigo 5º**

Todo país-membro, após consulta com organizações de empregadores e de trabalhadores, estabelecerá ou designará mecanismos apropriados para monitorar a aplicação das disposições que dão efeito à presente Convenção.

#### **Artigo 6º**

1. Todo país-membro elaborará e desenvolverá programas de ação para eliminar, com prioridade, as piores formas de trabalho infantil.

2. Esses programas de ação deverão ser elaborados e implementados em consulta com as relevantes instituições governamentais e organizações de empregadores e de trabalhadores, levando em consideração,



conforme o caso, opiniões de outros grupos interessados.

### **Artigo 7º**

1. Todo país-membro deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a efetiva aplicação e cumprimento das disposições que dão efeito a esta Convenção, inclusive a elaboração e aplicação de sanções penais ou, conforme o caso, outras sanções.

2. Todo país-membro, tendo em vista a importância da educação para a eliminação do trabalho infantil, deverá adotar medidas efetivas e num prazo determinado com o fim de:

(a) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil;

(b) proporcionar a necessária e apropriada assistência direta para retirar as crianças das piores formas de trabalho infantil e assegurar sua reabilitação e integração social;

(c) garantir o acesso de toda criança retirada das piores formas de trabalho infantil à educação fundamental gratuita e, quando possível e conveniente, à formação profissional;

(d) identificar crianças particularmente expostas a riscos e entrar em contato direto com elas; e

(e) levar em consideração a situação especial das meninas.

Todo país-membro designará a autoridade competente responsável pela aplicação das disposições que dão efeito a esta Convenção.

### **Artigo 8º**

Os países-membros tomarão as devidas providências para se ajudarem mutuamente na aplicação das disposições desta Convenção por meio de maior cooperação e/ou assistência internacionais, incluindo o apoio ao desenvolvimento social e econômico, aos programas de erradicação da pobreza e à educação universal.

## **C184: Convenção sobre Segurança e Saúde na Agricultura 2001**

### **Artigos Chaves**

#### **Artigo 1º**

Para os fins desta Convenção, o termo "agricultura" compreende as atividades agrícolas e florestais conduzidas em explorações agrícolas, incluindo produção vegetal, atividades florestais, pecuária e criação de insetos, processamento primário de produtos agrícolas e animais pelo empreendedor ou em seu nome, assim como a utilização e manutenção da maquinaria, de equipamentos, aparelhos, instrumentos e instalações agrícolas, inclusive todo processamento, armazenamento, operação ou transporte realizados no empreendimento agrícola.

## **Artigo 2º**

Para os fins desta Convenção, o termo "agricultura" não se compreende:

(a) agricultura de subsistência;

(b) processamento industriais que utilizam produtos agrícolas como matéria-prima e serviços correlatos;

(c) exploração industrial de florestas.

## **Artigo 3º**

1. A autoridade competente de um país-membro que ratificar a Convenção, após consultar organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessados:

(a) poderá excluir, da aplicação desta Convenção ou de algumas de suas disposições, alguma explorações agrícolas ou determinadas categorias de trabalhadores, quando se puserem problemas especiais de natureza grave;

(b) na hipótese dessas exclusões, deverá planejar a progressiva abrangência de todos os empreendimentos e de todas as categorias de trabalhadores.

2. Todo país-membro mencionará, em seu primeiro relatório sobre a aplicação da Convenção, enviando em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, toda exclusão. Nos relatórios subsequentes, exporá as providências tomadas com vista à progressiva extensão das disposições da Convenção aos trabalhadores concorrentes.

## **II. DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 4º**

1. À luz das condições e da prática nacionais e após consulta com organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, os países-membros deverão definir, pôr em prática e, periodicamente, reexaminar uma política nacional coerente em matéria de segurança e de saúde na agricultura. Essa política terá como objetivo a prevenção de acidentes e danos à saúde em consequência do trabalho, relacionados com o trabalho ou dele decorrentes, eliminando, atenuando ou controlando os riscos no local do trabalho agrícola.

2. Para esse fim, a legislação nacional deverá:

(a) designar a autoridade competente responsável pela implementação dessa política e pelo cumprimento da legislação nacional sobre a segurança e saúde no trabalho na agricultura;

(b) definir os direitos e os deveres dos empregadores e dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde na agricultura;

(c) criar mecanismos de coordenação intersetorial entre autoridades e órgãos competentes para o setor agrícola e definir suas funções e responsabilidades, levando em conta sua complementaridade e as condições e práticas nacionais.

3. A autoridade competente designada deverá prever medidas corretivas e sanções apropriadas de acordo com a legislação nacional, inclusive, quando for o caso, a suspensão ou a limitação de atividades agrícolas que ofereçam risco iminente para a segurança e a saúde dos trabalhadores, até que se corrijam as condições que deram lugar à suspensão ou à restrição.

## **Artigo 5º**

1. Os países-membros deverão providenciar um sistema adequado e conveniente de inspeção de locais de trabalho agrícola, dotado dos meios suficientes para a sua missão.

2. De acordo com a legislação nacional, a autoridade competente poderá confiar a título auxiliar, certas funções de inspeção, no âmbito regional ou local, a adequados serviços públicos, instituições públicas ou as instituições privadas sob a supervisão pública, ou poderá associar esses serviços ou instituições ao exercício dessas funções.

### **III. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO GENERALIDADES**

#### **Artigo 6º**

1. Desde que compatível com a legislação nacional, o empregador terá o dever de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

2. A legislação nacional ou a autoridade competente providenciará para que, num local de trabalho agrícola onde dois ou mais empregadores exerçam atividades ou onde quer que um ou mais empregados e um ou mais trabalhadores autônomos exerçam atividades, eles colaborem no atendimento aos requisitos de segurança e de saúde. Quando for o caso, a autoridade competente prescreverá procedimentos gerais para essa colaboração.

#### **Artigo 7º**

1. No cumprimento da política nacional a que se refere o Artigo 4º da Convenção, a legislação nacional ou a autoridade competente disporá, levando em conta a dimensão do empreendimento e a natureza de sua atividade, que o empregador:

(a) faça adequadas avaliações de riscos com relação à segurança e à saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados obtidos, adote medidas de prevenção e de proteção para garantir que, em todas as condições de utilização previstas, as atividades agrícolas, os locais de trabalho, a maquinaria, equipamentos, produtos químicos, instrumentos e procedimentos sob o controle do empregador sejam seguros e atendam às normas prescritas de segurança e de saúde;

(b) assegure que os trabalhadores na agricultura, levando-se em consideração seu nível de instrução e diferença de línguas, recebam adequado e conveniente treinamento e instruções compreensíveis, em matéria de segurança e de saúde, e orientações ou monitorações necessárias, inclusive informações sobre os perigos e riscos inerentes a seu trabalho e as medidas a tomar para sua proteção;

(c) tome providências imediatas para fazer cessar toda operação que ofereça sério e iminente perigo para a segurança e a saúde e evacuar os trabalhadores de uma maneira adequada.

#### **Artigo 8º**

1. Os trabalhadores na agricultura deverão ter o direito:

(a) de ser informados e consultados sobre questões de segurança e de saúde, inclusive sobre os riscos inerentes às novas tecnologias;

(b) de participar na aplicação e exame de medidas que visem a garantir a segurança e a saúde e, em consonância com a lei e a prática nacionais, escolher representantes competentes em matéria de segurança e de saúde e representantes nos comitês de segurança e de saúde;

(c) de se preservarem de perigo que apresente seu trabalho quando tiverem motivo razoável para crer na existência de grave e iminente risco para sua segurança e saúde, e disso dar informação imediata a seu supervisor. Eles não deverão ser prejudicados em consequência dessas ações.

2. Os trabalhadores na agricultura e seus representantes terão o dever de observar as medidas de segurança e de saúde prescritas e de cooperar com os empregadores para que estes cumpram seus próprios deveres e responsabilidades.

3. As modalidades do exercício dos direitos e deveres a que se referem os parágrafos 1 e 2 serão estabelecidos por legislação nacional, pela autoridade competente, por acordos coletivos ou outros meios apropriados.

4. Quando as disposições desta Convenção forem aplicadas nos termos do parágrafo 3, deverão ser previamente consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores interessadas.

## **SEGURANÇA DA MAQUINARIA E ERGONOMIA**

### **Artigo 9º**

1. A legislação nacional ou a autoridade competente deverá dispor que a maquinaria, os equipamentos, inclusive equipamentos de proteção pessoal, aparelhos e instrumentos manuais utilizados na agricultura atendam às normas nacionais, ou a outras normas reconhecidas em matéria de segurança e saúde e sejam adequadamente instalados, mantidos e salvaguardados.

2. A autoridade competente deverá tomar medidas para garantir que os fabricantes, importadores e fornecedores observem as normas mencionadas no parágrafo 1 e dêem, aos usuários e, a pedido, à autoridade competente, informações apropriadas e suficientes, inclusive de sinalizações de perigo, na

língua ou línguas oficiais do país usuário.

3. Os empregadores deverão assegurar que os trabalhadores recebam e compreendam as informações de segurança e saúde dadas por fabricantes, importadores e fornecedores.

### **Artigo 10**

A legislação nacional preservará que a maquinaria e os equipamentos agrícolas:

(a) Só serão utilizados para o trabalho para o qual foram concebidos, a menos que sua utilização para fins outros que os inicialmente previstos tenha sido considerada como segura de acordo com a legislação e a prática nacionais, e particularmente, não deverão ser utilizados para transporte de pessoas, a menos que tenham sido concebidos ou adaptados para esse fim;

(b) Serão operados por pessoas treinadas e qualificadas, de acordo com a legislação e a prática nacionais.

## **MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS**

### **Artigo 11**

1. A autoridade competente, após consultar as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, deverá baixar normas de segurança e de saúde para a manipulação e o transporte de materiais, particularmente sua manipulação. Essas normas deverão basear-se na avaliação dos riscos, em norma técnicas e pareceres médicos, levando em consideração todas as condições relevantes em que o trabalho é executado, em conformidade com a legislação nacional.

2. Os trabalhadores não serão obrigados ou autorizados a manipular ou transportar carga cujo peso ou natureza possa pôr em risco sua segurança ou saúde.

## **GESTÃO RACIONAL DE PROFUTOS QUÍMICOS**

### **Artigo 12**

A autoridade competente, de acordo com a legislação nacional, deverá tomar medidas para assegurar que:

(a) haja adequado sistema nacional ou qualquer outro sistema aprovado pelas autoridades competentes que estabeleça critérios específicos para a importação, classificação, embalagem e etiquetagem de produtos químicos utilizados na agricultura e para sua proibição ou restrição;

(b) quem produz, importa, fornece, vende, transporta, armazena ou elimina produtos químicos utilizados na agricultura observe as normas nacionais ou outras reconhecidas em matéria de segurança e saúde e dê aos usuários e, a pedido, à autoridade competente, informações suficientes e apropriadas, na língua ou línguas oficiais do país.

(c) haja adequado sistema de coleta, reciclagem e eliminação em condições de segurança, de resíduos químicos, de produtos químicos de validade vencida de recipientes vazios que contiveram produtos químicos que impeçam sua utilização para outros fins, eliminando-se ou se minimizando os riscos para a segurança, a saúde e o meio-ambiente.

### **Artigo 13**

1. A legislação nacional ou autoridade competente deverá assegurar a existência de medidas de prevenção e de proteção concernentes ao uso de produtos químicos e à manipulação de resíduos químicos no âmbito da exploração.

2. Essas medidas deverão compreender, entre outras coisas

(a) preparação, manipulação, aplicação, armazenagem e transporte de produtos químicos;

(b) atividades agrícolas que envolvam a dispersão de produtos químicos;

(c) manutenção, reparo e limpeza de equipamentos e recipientes utilizados para produtos químicos;

(d) descarte de recipientes vazios e tratamento e eliminação de resíduos químicos e de produtos químicos de validade vencida.

## **CONTATOS COM ANIMAIS E PROTEÇÃO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS**

### **Artigo 14**

A legislação nacional deverá assegurar que sejam evitados riscos tais como os de infecção, alergia ou envenenamento, ou resíduos ao mínimo, na manipulação agentes biológicos, e que, em atividades que envolvam animais, gado e locais de criação, observem-se as normas nacionais ou outras normas reconhecidas em matéria de saúde e segurança.

## **INSTALAÇÕES AGRÍCOLAS**

### **Artigo 15**

A construção, a manutenção e reparos de instalações agrícolas deverão observar a legislação nacional e as prescrições em matéria de segurança e saúde.

## **IV. OUTRAS DISPOSIÇÕES "TRABALHADORES JOVENS E TRABALHO PERIGOSO"**

### **Artigo 16**

1. A idade mínima para a execução de trabalho na agricultura que, por sua natureza ou condições em que é feito, pode causar dano à segurança e à saúde de trabalhadores jovens, não poderá ser inferior a 18 anos.

2. Os tipos de emprego ou de trabalho a que se refere o parágrafo 1 serão definidos por legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta com as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 1, a legislação nacional ou a autoridade competente poderá, após consulta com as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, autorizar a execução de trabalho referido naquele parágrafo a partir de 16 anos de idade, desde que ministrado prévio treinamento e estejam plenamente protegidas a segurança e a saúde dos jovens trabalhadores.

## **TRABALHADORES TEMPORÁRIOS E SAZONAIS**

### **Artigo 17**

Providências devem ser tomadas para assegurar que trabalhadores temporários e sazonais tenham a mesma proteção em matéria de segurança e de saúde de que gozam trabalhadores permanentes na agricultura em situações comparáveis.

## **TRABALHADORAS**

### **Artigo 18**



Medidas deverão ser tomadas para assegurar que as necessidades especiais de mulheres trabalhadoras na agricultura sejam levadas em conta com relação a gravidez, amamentação e saúde reprodutiva.

## **SERVIÇOS DE BEM-ESTAR E ALOJAMENTO**

### **Artigo 19**

A legislação nacional ou a autoridade competente deverá prever, após consulta com as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas:

(a) a disponibilidade de adequados serviços de bem-estar sem custo para o trabalhador;

(b) condições mínimas em matéria de alojamento para os trabalhadores que, tendo em vista a natureza do trabalho, são obrigados a viver temporária ou permanentemente na exploração.

## **ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

### **Artigo 20**

A duração do trabalho, trabalho noturno e períodos de descanso para os trabalhadores na agricultura observarão a legislação nacional ou convenções coletivas.

## **COBERTURA DE ACIDENTES DE TRABALHO E DE DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **Artigo 21**

1. De acordo com a legislação nacional, os trabalhadores na agricultura deverão ser protegidos por seguro ou plano de previdência social contra acidentes de trabalho e doenças profissionais fatais ou não, assim como contra a invalidez e outros riscos para a saúde de origem profissional, que ofereçam cobertura no mínimo equivalente à de que se beneficiam trabalhadores em outros setores.

2. Esses planos podem fazer parte de um plano nacional ou assumir qualquer outra forma adequada e compatível com a lei e a prática nacionais.

**Para mais informações:**

OIT-IPEC

International Labour Organization

4 route des Morillons

CH-1211 Geneva 22

Switzerland

Tel: (+41) (0) 22 799 8181

Fax: (+41) (0) 22 799 8771

e-mail: [ipecc@ilo.org](mailto:ipecc@ilo.org)

Web: [www.ilo.org/childlabour](http://www.ilo.org/childlabour)

Foto: © ILO/J. Maillard

Design e produção: Centro Internacional de Treinamento da OIT• Turim, Itália